



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

RESPOSTA

IMPUGNAÇÃO Nº 3.

Trata-se de impugnação do Edital, formulada pela sociedade empresária: **A PINHEIROS VEÍCULOS LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico TRE/GO nº 90031/2025 (Ata de Registro de Preços), cujo objeto consiste na realização de prélio licitatório, objetivando adquirir até 32 (trinta e dois) veículos automotores, conforme perguntas e respostas abaixo discriminadas:

PERGUNTAS:

1º) Transcreve o item 3 do Termo de Referência, respeitante as especificações do automóvel:

“Dimensões Externas: Comprimento, Largura, Altura e Distância entre eixos compatíveis com um SUV compacto. (Exemplos de referências encontradas em fontes: Comprimento: 4.338 mm; Largura: 1.830 mm; Altura: 1.645 mm; Distância entre eixos: 2.630 mm).”

Ainda no mesmo item, o Edital indica como modelos de referência:

“Kia Stonic MHEV / Fiat Pulse Hybrid Drive / CAO A Chery Tiggo 5X Pro Hybrid Max Drive ou similar”

2º) Aduz que as dimensões reais do Fiat Pulse Hybrid Drive, de acordo com dados oficiais do fabricante (disponíveis no Manual do Proprietário e no site da montadora), não correspondem aos valores indicados no Termo de Referência;

3º) Declara que o próprio edital cita o Fiat Pulse como modelo de referência aceito, mas estabelece medidas incompatíveis com as dimensões reais desse veículo, criando uma exigência que, na prática, impede sua participação;

4º) Assevera que a divergência afronta diretamente os princípios da ampla competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º,

7º e 12, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art.37, XXI, da Constituição Federal;

5º) Por fim, requer:

a) A retificação do Termo de Referência para que as dimensões externas sejam ajustadas aos valores reais dos modelos de referência indicados, garantindo que veículos como o Fiat Pulse Hybrid Drive possam participando certame; ou, alternativamente;

b) A supressão dos valores numéricos exatos, mantendo-se apenas a exigência de “dimensões compatíveis com SUV compacto”, de forma a preservar a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes;

c) Caso acolhida esta impugnação, seja publicada nova versão do edital com as devidas correções, nos termos do item 16.6 do instrumento convocatório.

RESPOSTA:

Acato o parecer emitido pela Seção de Segurança e Transporte no sentido de julgar procedente a presente impugnação e, por conseguinte, refazer o Termo de Referência, no afã de fomentar a participação ampla de fabricantes de automóveis, no processo seletivo que se avizinha.

Goiânia, 18 de agosto de 2025.

Ubiratan Cipriano Aguiar

Agente de Contratação.



Documento assinado eletronicamente por **UBIRATAN CIPRIANO AGUIAR, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 18/08/2025, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1180902** e o código CRC **50CD0309**.

25.0.000007458-9

1180902v5

